



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 228/2021**

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Francisca Travessa Serrão.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Goes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 536/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 266/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo TRT11 DP-7605/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora FRANCISCA TRAVESSA SERRÃO aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c os artigos 186, inciso III, alínea "a", e 188 da Lei nº 8.112/90; com os proventos calculados de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos; sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 7% (sete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de setembro de 2021.

*Assinado Eletronicamente*

**SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS**  
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 223, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 523/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 262/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo TRT11 MA-721/2019, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 339/2019, de 4-12-2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 238, de 10-12-2019, Seção 2, fls.48, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor JOÃO ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, em cumprimento a decisão judicial da Justiça Federal - SJAM - 3ª Vara Federal Cível (Processo nº 1022315-42.2020.4.01.3200) para incluir a vantagem da "opção" concedida com base no art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c art. 2º da Lei nº 8.911/94 e art. 180 da Lei nº 1.711/52 às aposentadorias concedidas após a publicação do Acórdão 1599/2019 - Plenário do TCU no DOU de 19-7-2019 (DP-498/2021).

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 339/2019/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor JOÃO ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, com o vencimento no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade carpintaria e marcenaria, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/1990, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC-01), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, e IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei 8.112/90, da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo eg. Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006, em cumprimento à determinação judicial constante no Processo nº 1022315- 42.2020.4.01.3200."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 224, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 520/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 255/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo TRT11 MA-1074/2019, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 326/2019, de 4-12-2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 238, Seção 2, do dia 10-12-2019, página 47, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor JOSÉ ANCHISES GUEDES MAUÉS, em cumprimento a decisão judicial da Justiça Federal - SJAM - 3ª Vara Federal Cível (Processo nº 1022315-42.2020.4.01.3200) para incluir a vantagem da "opção" concedida com base no art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c art. 2º da Lei nº 8.911/94 e art. 180 da Lei nº 1.711/52 às aposentadorias concedidas após a publicação do Acórdão 1599/2019 - Plenário do TCU no DOU de 19-7-2019 (DP-498/2021).

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 326/2019/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez decorrente de doença não especificada, com proventos proporcionais (ao tempo de contribuição), ao servidor JOSÉ ANCHISES GUEDES MAUÉS, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no artigo 6º-A e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, SENDO que, para elaboração dos cálculos, deve-se observar o que dispõe o inc. II do §2º da ON MPS/SPS nº 01/2012, assegurada a paridade prevista no artigo 7º da EC nº 41/2003, acrescida das seguintes vantagens: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 17% (dezesete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 10/10 (dez décimos), assim distribuídos: 2/10 (dois décimos) de Diretor de Secretaria (FC-09); 2/10 (dois décimos) de Chefe de Gabinete (FC-05), e 6/10 (seis décimos) de Assistente-Chefe (FC-04), nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90; IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser Técnico Judiciário portador de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e V - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei no 8.112/90, da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05), no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo eg. Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006, em cumprimento à determinação judicial constante no Processo no 1022315- 42.2020.4.01.3200."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 225, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 500/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 259/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo TRT11 MA-1456/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução Administrativa nº 088/2020, que converteu a remoção para o TRT15 da servidora JULIANA BRASIL DO AMARAL SILVA, em licença para acompanhar cônjuge por prazo indeterminado, em regime prioritário de teletrabalho, para adequar ao sistema SIGEP - Sistema de Gestão de Pessoas, quaisquer registros de ausências ou licenças no histórico da servidora, com efeito à data da publicação da referida Resolução.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 88/2020/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Cessar a remoção da servidora Juliana Brasil do Amaral Silva para o TRT15 e autorizar a Presidência deste Tribunal a emitir os atos necessários à inclusão da servidora em regime prioritário de teletrabalho, com fundamento na prioridade decorrente de seu direito à licença para acompanhar cônjuge, por prazo indeterminado, com remuneração, com fulcro no art. 84 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 5º, II, "e", da Resolução CNJ nº 237/2016 e art. 5º, I, "e" da Resolução CSJT nº 151/2016, esclarecendo ser desnecessária a concessão de dias de trânsito e ajuda de custo, visto não haver deslocamento da servidora".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 226, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 105/2021/SJG (fls.3), por meio do qual a Secretaria-Geral Judiciária solicita providências quanto ao retorno a este Regional da servidora Claudimara Gentil dos Santos Freire, atualmente trabalhando no TRT da 9ª Região, a ser lotada na Seção de Recursos de Revista para labor em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a existência de situação análoga, em que o E. Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa 88/2020 (DP-1456/2012), converteu a remoção para o TRT15 da servidora Juliana Brasil do Amaral Silva, em licença para acompanhar cônjuge por prazo indeterminado, com remuneração, em regime prioritário de teletrabalho no órgão de origem (TRT11);

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 MA-6003/2021, resolve:

Art. 1º Cessar a remoção da servidora CLAUDIMARA GENTIL DOS SANTOS FREIRE para o TRT9 e autorizar a Presidência deste Tribunal a emitir os atos necessários à inclusão da servidora em regime prioritário de teletrabalho, com fundamento na prioridade decorrente de seu direito à licença para acompanhar cônjuge, por prazo indeterminado, com remuneração, com fulcro no art. 84 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 5º, II, "e", da Resolução CNJ nº 237/2016 e art. 5º, I, "e" da Resolução CSJT nº 151/2016, esclarecendo ser desnecessária a concessão de dias de trânsito e ajuda de custo, visto não haver deslocamento da servidora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 228, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; Corregedora-Regional, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcos Gomes Cutrim, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 536/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 266/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo TRT11 DP-7605/2021, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora FRANCISCA TRAVESSA SERRÃO aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c os artigos 186, inciso III, alínea "a", e 188 da Lei nº 8.112/90; com os proventos calculados de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos; sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 7% (sete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## TRT CGP Nº 49, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Proad nº 24874/2021, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária à servidora CÉLIA MARIA MEDEIROS DA NÓBREGA, matrícula nº 210.021.681, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei nº 8.112/90, na sua redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP nº 2.225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 02/05 da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-03 e 03/05 da Função Comissionada de Chefe de Serviço - FC-04, transformados em décimos (art. 62 da Lei nº 8.112/90, art. 3º Lei nº 8.911/94, c/c o art. 62-A da Lei nº 8.112/90, incluído pela MP nº 2.225-45/2001, art. 11 da Lei nº 8.911/94 e decisão judicial transitada em julgado no MS nº 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE), assegurado pelo art. 11 da Lei nº 8.911/94, e do Adicional de Qualificação - AQ, em razão da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (art. 14, § 5º, e art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006), com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, conforme o estabelecido no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 228/2021 foi publicada no DOU 169, Seção 2, de 6-9-2021, página 51.

Manaus, 6 de setembro de 2021

*Assinado Eletronicamente*  
**CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO**